

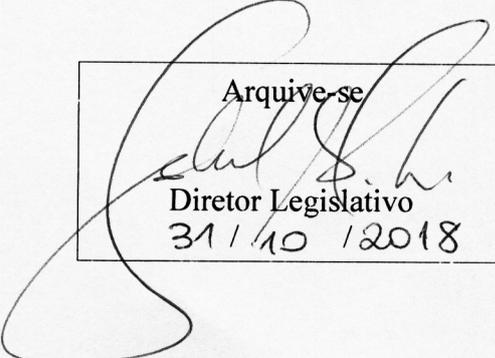
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.071 , de 24/10/2018

Processo: 80.724

PROJETO DE LEI Nº. 12.558

Autoria: **EDICARLOS VIEIRA**

Ementa: Institui medidas de prevenção à violência contra educadores na rede municipal de ensino fundamental.

Arquive-se

Diretor Legislativo
31/10/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.558

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 13/06/18</p>		<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p>
		<p>Parecer CJ nº: 622</p>	<p>QUORUM: MS</p>	
<p>Comissões</p>		<p>Para Relatar:</p>		<p>Voto do Relator:</p>
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 19/06/18</p>		<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/></p> <p>Presidente 19/06/18</p>		<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 19/06/18</p>
<p>À CECLAT.</p> <p>Diretor Legislativo 19/06/18</p>		<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/></p> <p>Presidente 19/06/18</p>		<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 19/06/18</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>		<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/></p> <p>Presidente / /</p>		<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>		<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/></p> <p>Presidente / /</p>		<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>		<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/></p> <p>Presidente / /</p>		<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



P 30926/2018

PUBLICAÇÃO Rubrica
22/06/18

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
12.11 =
Presidente
19/06/18

APROVADO
Presidente
02/10/2018

PROJETO DE LEI Nº. 12.558

(Edicarlos Vieira)

Institui medidas de prevenção à violência contra educadores na rede municipal de ensino fundamental.

Art. 1º. Adotar-se-ão as seguintes medidas de prevenção à violência contra educadores na rede municipal de ensino fundamental:

I – alertas e debates, nas escolas e comunidades, acerca dos índices de violência contra os educadores, identificando-se os possíveis motivos, facilitadores e causas geradoras da violência;

II – elaboração de formas de estímulo para a solidariedade, pacificação e respeito no ambiente escolar entre educadores e educandos;

III – desenvolvimento de atividades congregando educadores, alunos e membros das comunidades do entorno;

IV – implementação de procedimentos cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência.

§ 1º. Em casos concretos de ameaça à integridade física de educador, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I – com relação ao profissional ameaçado:

a) proteção;

b) afastamento cautelar no caso de situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem prejuízos de ordem financeira para ele;

c) transferência para outra escola, com sua anuência, se constatado não haver condições para sua permanência naquela unidade, sem prejuízos de ordem financeira para ele;

Di



(PL n.º 12.558 - fls. 2)

d) assistência psicológica;

II – com relação a aluno que tenha promovido a ameaça ou agressão:

a) transferência para outra unidade escolar;

b) assistência psicológica, para ele e sua família.

§ 2º. As atividades voltadas ao debate sobre a violência contra os educadores serão organizadas por Conselhos, em cada unidade escolar, formados por membros escolhidos pelas entidades representativas dos profissionais da educação, Conselhos Escolares e demais entidades interessadas, ligadas à educação e prevenção da violência.

§ 3º. As instituições públicas e organizações não-governamentais voltadas ao estudo e combate à violência poderão participar do processo de implementação das medidas instituídas por esta lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A escola é um lugar privilegiado para se tratar de valores. Ali, professores, famílias e comunidade podem debater e propor o que consideram mais importante para a sociedade: a boa convivência, a justiça e a fraternidade. Lamentavelmente a violência cresceu desmesuradamente em todos os setores da sociedade. Na escola também e, de modo particular, contra os professores. Não é só no Brasil. Há queixas semelhantes nos Estados Unidos, na França, no Japão, em Portugal, na Alemanha e em outros países. O Poder Público está em dívida com o magistério também nessa área. É imprescindível construir alternativas eficazes de prevenção e proteção aos professores.

O fenômeno da violência é fruto da combinação de ideias, sentimentos, percepções e hábitos que transformam a competição, e outras formas de interação, em conflito. Na educação está o remédio para superá-la. A comunidade escolar tem condições de indicar o caminho mais adequado, porém é no ambiente da própria escola que a violência está medrando de forma contraditoriamente exponencial.

Não é difícil entender que a dignidade humana e os valores sociais estão necessitados de cultivo, que começa nas unidades mais básicas da convivência humana. Deste modo, visando concretizar estes direitos e combater a violência, apresentamos esta proposição. Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 13/06/2018

EDICARLOS VIEIRA
'Edicarlos Vektor Oeste'



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 622

PROJETO DE LEI Nº 12.558

PROCESSO Nº 80.724

De autoria do Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, o presente projeto de lei institui medidas de prevenção à violência contra educadores na rede municipal de ensino fundamental.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, que buscar instituir medidas de prevenção à violência contra educadores na rede municipal de ensino fundamental, propondo alternativas eficazes de proteção, bem como, respeitar a dignidade humana e os valores sociais dos professores.

Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”),

S.m.e.

Jundiaí, 14 de Junho de 2018.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Tailana R. M. Turchete
Tailana R. M. Turchete
Estagiária de Direito

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 80.724

PROJETO DE LEI 12.558, do Vereador EDICARLOS VIEIRA, que Institui medidas de prevenção à violência contra educadores na rede municipal de ensino fundamental.

PARECER

Ao discriminar as alçadas do pacto federativo a Constituição da República reserva aos municípios a de tratar das questões de interesse local – caso do conteúdo desta proposta, que procede portanto quanto à competência. Ao disciplinar a iniciativa, a Lei Orgânica de Jundiaí não a reserva privativamente ao Prefeito no caso presente, que procede portanto quanto à iniciativa (concorrente). Ademais, a proposta desenha apropriadamente o formato normativo de lei, como o exige a técnica legislativa.

Tal o sentido, aliás, do entendimento juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica.

Eis porque, no campo de avaliação jurídica regimentalmente reservado a esta Comissão, este relator lança voto favorável.

Sala das Comissões, 19-06-2018.

APROVADO
19/06/18

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique

GUSTAVO CHECCHINATO

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vetor Oeste

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER
E TURISMO** **PROCESSO 80.724**

PROJETO DE LEI 12.558 do Vereador EDICARLOS VIEIRA, que institui medidas de prevenção à violência contra educadores na rede municipal de ensino fundamental.

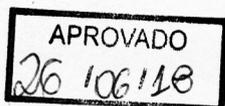
PARECER

É alçada desta Comissão (Regimento Interno, art. 47, V) dizer sobre o mérito de matéria relacionada, entre outros temas, a “programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; programas voltados à juventude”.

Uma vez que o Projeto em tela tem a finalidade de instituir medidas de prevenção à violência contra educadores na rede municipal de ensino fundamental, assunto congruente, que não encontrou óbices no parecer Jurídico n°. 622, e no parecer da Comissão de Justiça e Redação – CJR inserto nas fls. 06.

Portanto este relator registra voto favorável à sua tramitação.

Sala das Comissões, 19-06-2018.



FAOUAZ TAÇA
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique

CRISTIANO LOPES

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino

DOUGLAS MEDEIROS



70.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

REQUERIMENTO VERBAL:

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 02/10/2018

PL N.º 12.558/2018

EDICARLOS VIEIRA

Institui medidas de prevenção à violência contra educadores na rede municipal de ensino fundamental.

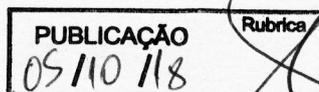
Autor: Edicarlos Vieira

Votação: favorável

Conclusão: PROJETO ADIADO



Processo 80.724



Autógrafo

PROJETO DE LEI N°. 12.558

Institui medidas de prevenção à violência contra educadores na rede municipal de ensino fundamental.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de outubro de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Adotar-se-ão as seguintes medidas de prevenção à violência contra educadores na rede municipal de ensino fundamental:

I – alertas e debates, nas escolas e comunidades, acerca dos índices de violência contra os educadores, identificando-se os possíveis motivos, facilitadores e causas geradoras da violência;

II – elaboração de formas de estímulo para a solidariedade, pacificação e respeito no ambiente escolar entre educadores e educandos;

III – desenvolvimento de atividades congregando educadores, alunos e membros das comunidades do entorno;

IV – implementação de procedimentos cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência.

§ 1º. Em casos concretos de ameaça à integridade física de educador, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I – com relação ao profissional ameaçado:

a) proteção;



(Autógrafo do PL 12.558 – fls. 2)

b) afastamento cautelar no caso de situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem prejuízos de ordem financeira para ele;

c) transferência para outra escola, com sua anuência, se constatado não haver condições para sua permanência naquela unidade, sem prejuízos de ordem financeira para ele;

d) assistência psicológica;

II – com relação a aluno que tenha promovido a ameaça ou agressão:

a) transferência para outra unidade escolar;

b) assistência psicológica, para ele e sua família.

§ 2º. As atividades voltadas ao debate sobre a violência contra os educadores serão organizadas por Conselhos, em cada unidade escolar, formados por membros escolhidos pelas entidades representativas dos profissionais da educação, Conselhos Escolares e demais entidades interessadas, ligadas à educação e prevenção da violência.

§ 3º. As instituições públicas e organizações não-governamentais voltadas ao estudo e combate à violência poderão participar do processo de implementação das medidas instituídas por esta lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de outubro de dois mil e dezoito (02/10/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.558

PROCESSO Nº. 80.724

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03/10/18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Neide Silborg

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

25/10/18



Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. G.P.L. nº 306/2018

Processo nº 29.160-9/2018

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 81745/2018
Data: 25/10/2018 Horário: 15:39
Administrativo -

Jundiaí, 24 de outubro de 2018.

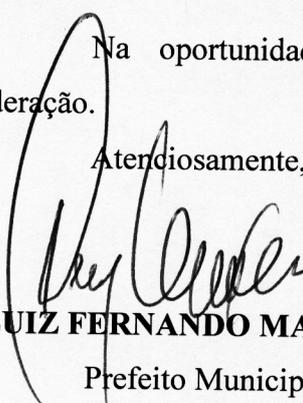
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.071, objeto do Projeto de Lei nº 12.558, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 9.071, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Institui medidas de prevenção à violência contra educadores na rede municipal de ensino fundamental.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Adotar-se-ão as seguintes medidas de prevenção à violência contra educadores na rede municipal de ensino fundamental:

I – alertas e debates, nas escolas e comunidades, acerca dos índices de violência contra os educadores, identificando-se os possíveis motivos, facilitadores e causas geradoras da violência;

II – elaboração de formas de estímulo para a solidariedade, pacificação e respeito no ambiente escolar entre educadores e educandos;

III – desenvolvimento de atividades congregando educadores, alunos e membros das comunidades do entorno;

IV – implementação de procedimentos cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência.

§ 1º. Em casos concretos de ameaça à integridade física de educador, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I – com relação ao profissional ameaçado:

- a) proteção;
- b) afastamento cautelar no caso de situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem prejuízos de ordem financeira para ele;
- c) transferência para outra escola, com sua anuência, se constatado não haver condições para sua permanência naquela unidade, sem prejuízos de ordem financeira para ele;
- d) assistência psicológica;

II – com relação a aluno que tenha promovido a ameaça ou agressão:

- a) transferência para outra unidade escolar;

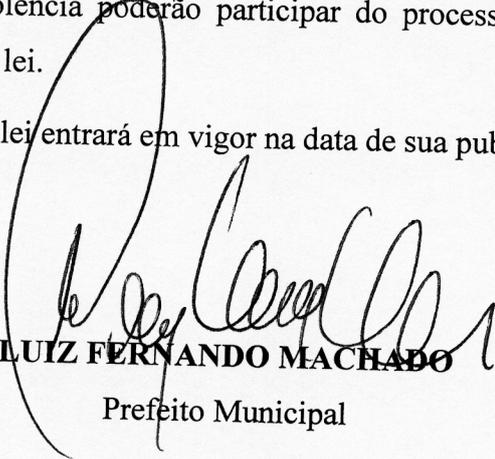


b) assistência psicológica, para ele e sua família.

§ 2º. As atividades voltadas ao debate sobre a violência contra os educadores serão organizadas por Conselhos, em cada unidade escolar, formados por membros escolhidos pelas entidades representativas dos profissionais da educação, Conselhos Escolares e demais entidades interessadas, ligadas à educação e prevenção da violência.

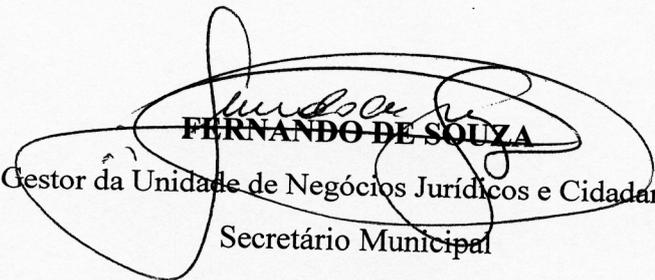
§ 3º. As instituições públicas e organizações não-governamentais voltadas ao estudo e combate à violência poderão participar do processo de implementação das medidas instituídas por esta lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
31110118	

PROJETO DE LEI Nº 12.558

Juntadas:

fls. 02/04 em 13/06/18
fls. 05 em 14/06/18; fl. 06 em 20/06/18
fl. 07 em 27/06/18; fls. 08 em 16/8/18
fls. 9 a 11 em 04/10/18; fls. 12/14, em
26/10/18

Observações: